



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

REGULAMENTO CEMITÉRIO

PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (art.º 2º, al.m) do DL411/98 de 30 de Dezembro.

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete á assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (art.º 17º nº 2, al.j) e 34ºnº5al.b) da Lei das Autarquias Locais/lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação da lei 5_A/2002 de 11 de Janeiro)

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o DL 411/98 de 30 de Dezembro (alterado pelos DL's 5/2000 de 29 de Janeiro e 138/2000nde 13 de Julho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas fazem-lhe referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (art.º 34º n.º 6 al. d) da Lei das Autarquias Locais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo1º

Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Vale de Santarém destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos recenseados na área desta Freguesia



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

2. Podem ainda ser inumados:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios da Freguesia ou este seja inexistente;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos não recenseados na área da Freguesia desde que se destinem a jazigos, sepulturas perpétuas e renováveis (desde que estejam atualizadas à data do falecimento);
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia;

Artigo 2º

Horário e Funcionamento

O Cemitério estará aberto todos os dias de acordo com os horários definidos pela Junta de Freguesia e afixados no portão do mesmo.

Artigo 3º

Receção e Inumação de Cadáveres

1. A Receção e inumação de cadáveres estão a cargo do coveiro de serviço/empresa ao Cemitério, ao qual compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos membros do executivo relacionado com aqueles serviços;
- b) Manter a limpeza e conservar o Cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamentos de propriedade da Autarquia;

2. O pagamento das inumações, exumações, trasladações e outros serviços de Cemitério não são efetuados à Junta de Freguesia.

Devendo a pessoa ou entidade responsável fazer o pagamento do mesmo diretamente ao coveiro/empresa de serviço.

Artigo 4º

Serviço de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros e sistema informático para o registo de inumação, exumação, trasladação e para quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços do Cemitério.



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

2. Quando a secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados domingos e feriados, o telefone da mesma será reencaminhado para o telemóvel de um funcionário da secretaria que procederá de acordo com o nº 4 do artigo 8º.

CAPITULO II

DAS INUMAÇÕES

Artigo 5º

Inumação no Cemitério

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
3. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição.

Artigo 6º

Locais de Inumação

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos
2. As sepulturas classificam-se em temporárias, renováveis e perpétuas
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos (Art.º 21º, nº1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro) período legal, findos os quais poderá proceder-se á exumação;
 - b) Consideram-se renováveis as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e renovável, mediante o pagamento de uma taxa anual de ocupação de coval;
 - c) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de freguesia;
1. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixão de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
2. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4mm.

Artigo 7º



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito, e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no nº1 artigo 8º.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei (art.8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

Artigo 8º

Procedimentos

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo de óbito.
2. Todas as inumações dependem de autorização prévia do executivo Junta de Freguesia ou de um funcionário da secretaria. Para esse efeito deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:
 - a) Aceitar o requerimento, para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
 - b) Emitir despacho de autorização e do local da inumação;
 - c) Efetuar a cobrança da taxa devida;
 - d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia;
3. No Cemitério, e para efetuação da inumação, compete ao coveiro verificar o despacho de autorização e boletim de óbito.
4. Às inumações efetuadas, em regime excecional, aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:
 - a) As inumações só serão possíveis após confirmação feita por um funcionário da secretaria, e/ou qualquer membro do Executivo;
 - b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral, contactar telefonicamente a secretaria da Junta ou um funcionário da secretaria que, confirmando a responsabilidade, indicará a hora e local da inumação e fará a receção do boletim de óbito e respetivo requerimento (a taxa de secretaria será efetuada no primeiro dia útil imediato na Secretaria da Junta de Freguesia);



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

- c) Nas inumações para covais temporários e renováveis deverão os responsáveis preencher declaração consta do anexo II deste Regulamento.

Artigo 9º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa de secretaria, constante da Tabela de Regulamento de Taxas e Licenças em vigor, emitindo-se o respetivo recibo.

CAPITULO III DAS EXUMAÇÕES

Artigo 10º

Noção

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos (art.21º, nº1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro), salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária.

Artigo 11º

Procedimentos

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se á exumação (anexo I deste Regulamento), observando-se os seguintes procedimentos:
 - a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a Secretaria, no prazo achado conveniente, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
 - b) Decorrido o prazo prescrito nos editais, a que se refere o número anterior, sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para remoção dos restos mortais;
 - c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo colocando um acelerador de decomposição adequado, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto;
2. Nos livros de registos e sistema informático do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às exumações efetuadas.



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

Artigo 12º

Taxas

Pelo serviço de exumação é devida a respetiva taxa de secretaria, constante da Tabela de Regulamento de Taxas e Licenças em vigor, emitindo-se o respetivo recibo.

CAPITULO IV DAS TRASLADAÇÕES

Artigo 13º

Noção

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossários/ gavetões.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data de inumação só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões metal devidamente resguardados.

Artigo 14º

Processo

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.
2. Pode também ser efetuada a traslação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco coma espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

Artigo 15º

Requerimento

1. A trasladação deve ser requerida pelos interessados à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio (art.4º, n.º 2 do DL 411/98 de 30 Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro), que consta do Anexo I deste Regulamento, podendo efetuar-se com autorização desta.
2. Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.
3. A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

Artigo 16º

Averbamento

1. Nos livros de registos e sistema informático do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Pelo serviço de averbamento de trasladação é devida a respetiva taxa de secretaria, constante da tabela de Taxas em vigor.

Artigo 17º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil/art.º 71º do Código do Registo Civil), para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

CAPITULO V

CONCESSÃO DE TERRENOS E GAVETÕES/OSSÁRIOS

Artigo 18º

Terreno para sepulturas perpétuas

A concessão de terreno para sepultura perpétua só é permitida nos Cemitérios 1, 2 e 3 desde que haja inumação anterior de um familiar mediante pagamento da taxa respetiva em vigor no Regulamento de Taxas desta Junta.

Artigo 19º

Gavetões/ossários

O direito de ocupação de gavetões/ossários só é concedido mediante o pagamento de taxa de concessão perpétua do mesmo em vigor no Regulamento de Taxas desta Junta

Artigo 20º

Alvará de Concessão e Transmissão

1. A concessão de terrenos e ossários (gavetões) será titulada por alvará do presidente da Junta de Freguesia, a emitir dentro de 30 dias depois do pagamento da respetiva taxa de concessão.
2. Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e sua morada referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, neles devendo



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Em caso de inutilização ou extravio, poderá ser emitida 2ª via do alvará e nele serão inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.
5. É permitido a transmissão do título de concessão para os herdeiros do respetivo concessionário, que será registado no livro de registo.

Artigo 21º

Autorização dos atos

1. As inumações de terceiros, exumações e trasladações ou deposição de ossadas a efetuar em jazigos, ossários ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem legalmente o representar.
2. Caso o concessionário seja mais do que um elemento, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesmo como perpétua.

Artigo 22º

Proibição de negócio

1. É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no terreno ou ossário do concessionário.
2. Em caso de violação da proibição do número anterior, caduca imediatamente a concessão, revertendo o terreno ou ossário gratuitamente para a Junta de Freguesia

CAPITULO VI DAS SEPULTURAS, JAZIGOS, OSSÁRIOS /GAVETÕES ABANDONADOS



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

Artigo 23º

Definição

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos, sepulturas e ossário/gavetões cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos sobre aqueles por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los no prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um nacional e outro local, e afixados nos lugares habituais.
2. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou da lei civil.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo, placa indicativa do abandono.
4. Os jazigos, sepulturas e ossários/gavetões abandonados, benfeitorias e materiais aí existentes reverterem a favor da Junta de Freguesia, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 24º

Publicitação

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 23º, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia, para ser declarado o abandono.

Artigo 25º

Ruínas

1. Quando um jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão nomeada pela Junta de Freguesia desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de receção, fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.
3. Os restos mortais, existentes em jazigo a demolir ou declarados abandonados, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

CAPITULO VII **DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS**

SECÇÃO I

Das Obras

Artigo 26º

Licenciamento

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Santarém.
2. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 27º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:
 - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
 - b) Memória descritiva em que se especificuem as características das funções, natureza dos materiais a utilizar, cor, aparelho etc;
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 28º

Requisitos dos Ossários

1. Os ossários/gavetões dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
Comprimento – 0,70 m



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

Largura – 0,40 m

Altura – 0,30 m

2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno.

Artigo 29º

Requisitos de sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
 - a) Para adultos:
 - Comprimento – 2,00 m
 - Largura – 0,70 m
 - Profundidade – 1,00 m a 1,15 m
 - b) Para criança
 - Comprimento – 1,00 m
 - Largura – 0,55 m
 - Profundidade – 1,00 m
2. As sepulturas perpétuas poderão ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 0,10 m.

Artigo 30º

Requisitos Mínimos dos Jazigos

1. Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
 - b) Capelas – constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente;
2. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo
3. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, podendo também dispor-se em subterrâneos.
4. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, devendo estas proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir infiltrações de água.

Artigo 31º

Obras de Conservação

Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham ou, pelo menos, de oito em oito anos.



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

Artigo 32º

Casos Omissos

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado e no que diz respeito a obras aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos, Gavetões/Ossários e Sepulturas

Artigo 33º

Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

1. Nas sepulturas a Junta de Freguesia permite mediante declaração do responsável (anexo III deste Regulamento) o arranjo com cercaduras e lápides, porém com obrigação, do responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação e desde que obedeçam ao seguinte:
 - a) As cercaduras não devem exceder a altura de 10cm e deve ser colocada de forma regular sem qualquer laje de cobertura;
 - b) A base da lápide/ cabeceira ou floreira não poderá exceder os 25% do total da sepultura;
 - c) Não é permitido qualquer cobertura sintética ou outra que não permita a penetração dos raios solares;
2. Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
3. Não serão consentidos epitáfios que possam considerar-se desrespeitosos pela sua redação ou desenho.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 34º

Gavetões/ ossários

1. Nos gavetões só é permitido a colocação de:
 - a) Uma fotografia;
 - b) Placa de metal com a identificação da ossada, cujas medidas não deverão exceder os 10cm por 5cm;
 - c) Jarra para flores;



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 35º

Proibições

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
 - b) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outros materiais que possam conspurcar;
 - c) Entrar acompanhado por quaisquer animais;
 - d) Transitar fora dos arruamentos ou vias de acesso que separam as sepulturas;
 - e) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
 - f) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação ou que tenham espinhos;
 - g) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
 - h) A permanência de crianças, até 12 anos de idade salvo quando acompanhadas por adultos;
2. Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos concessionários responsáveis nem sair do cemitério sem anuência do coveiro.
3. É proibido o abandono de cercaduras e lápides, as mesmas deverão ser colocadas num prazo máximo de 4 meses, findo o qual serão retiradas pela Junta de Freguesia que lhes dará o destino que mais lhe convier.

Artigo 36º

Entradas Proibidas

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 37º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas perpétuas constarão da tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo.



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

Artigo 38º

Contra Ordenações

1. Quem danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos será responsável pela sua reparação sem prejuízo da coima de 100 €.
2. As infrações indicadas às proibições constantes dos Artigos 33º, 34º e 35º serão punidas com a coima de 100 €.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º

Talhões

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, procurando dar-se o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 40º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia, tendo em conta a legislação vigente.

Artigo 41º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor dez dias após a sua aprovação que será publicada, através de Edital, e revoga o Regulamento atualmente em vigor.

O Presidente da Junta de Freguesia

Manuel João Heitor Custódio



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

ANEXO I

p. 1

REQUERIMENTO PARA INUMACÃO, CREMAÇÃO, TRASLADACÃO E EXUMACÃO

AGÊNCIA: _____

Telef: _____ Fax: _____ NIF nº _____ Registo DGAE nº _____

REQUERENTE:

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____ Telef _____

Morada _____ C.P. _____

Documento Identificação (1) nº _____ Passaporte nº _____ Contribuinte _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/83 de 30 de Dezembro,

Requerer a (3) _____

Inumação do Cadáver Exumação do Cadáver Cremação das Ossadas

Cremação do Cadáver Trasladação do Cadáver Trasladação das Ossadas

As _____ horas do dia _____ de _____ de _____,

no Cemitério/Centro Funerário de: _____

FALECIDO:

Nome _____

Estado Civil à data da Morte _____ Cartão de Eleitor nº _____ de _____

Residência à data da morte _____ C.P. _____

Local Falecimento: _____ Freguesia _____, concelho _____

que se encontra no cemitério/Centro Funerário de _____ Concelho _____

em: Jazigo Particular Jazigo Municipal Sepultura Perpétua Sepultura Temporária Acróbia

Ossário Particular Ossário Municipal Columbário

Nº Secção Rua _____

Desde _____ de _____ de _____ (4)

e se destina ao cemitério/Centro Funerário de _____ Concelho _____

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular Jazigo Municipal Sepultura Perpétua Sepultura Temporária Acróbia

Colocado em: Ossário Particular Ossário Municipal Columbário Cendário

Nº Secção do Cemitério/Centro Funerário de _____

As cinzas entregues à Agência Funerária As cinzas entregues ao requerente

Utilização de Viatura Municipal: Sim Não

_____, _____ de _____ de _____
(local e data do requerimento)

(assinatura do requerente)

DESPACHOS:

(5)	(6)
-----	-----

v.s.f.f.



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

p. 2

Exumação efectuada às _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Cremação efectuada às _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Data da efectivação da transladação _____ de _____ de _____
Data da efectivação da Exumação _____ de _____ de _____

(a preencher pelos serviços cemiteriais)

- (1) Documento de Identificação: Bifrete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Qualquer das situações previstas no artº 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
- (3) Entidade responsável pela administração do Cemitério ou Centro Funerário onde se pretende proceder à Inumação, Cremação, Transladação ou Exumação.
- (4) Data da Inumação ou da última tentativa de exumação
- (5) Despacho da Autarquia local sob cuja administração está o cemitério/Centro Funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas
- (6) Despacho da Autarquia local sob cuja administração está o cemitério/Centro Funerário para onde se pretende transladar o cadáver ou as ossadas.

DECLARAÇÃO

Estabelece o artº 3º do Decreto Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro, que:

1. Tem legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o proceda, nos termos deste artº 3º.

existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto Lei.

(Local e data do requerimento) _____, _____ de _____ de _____

(assinatura)

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)

- A esta declaração serão juntos os seguintes documentos
- Fotocópia do B. I. ou passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva.
 - Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artº 3º.
 - Cartão de eleitor do falecido

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

Anexo II

DECLARAÇÃO

Nome: _____

Morada: _____

_____ Telefone: _____

Declara para os devidos efeitos, na qualidade de responsável pelo coval nº _____ no cemitério nº _____, que terá de trasladar os restos mortais de:

_____ sepultado

Em ___/___/___ nesta Freguesia, após a emissão e publicitação pelos locais do costume de Edital, de acordo com o nº 1 artigo 11º do Regulamento do cemitério em vigor.

Vale de Santarém ___/___/___.

Recebi o Original

O Declarante Responsável

___/___/___



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM

Anexo III

DECLARAÇÃO

Nome: _____

Morada: _____

_____ Telefone _____

O responsável pelo coval nº _____ no cemitério nº _____.

Declara que tomou conhecimento que só é permitido colocar cercaduras de mármore de acordo com o nº 1 do Artº nº 33 do Regulamento do Cemitério desta Freguesia, sendo o declarante responsável pela remoção e guarda das cercaduras, quando para tal for notificado(a) pela Junta de Freguesia do Vale de Santarém.

Vale de Santarém ____/____/____.

Recebi o Original

O Declarante Responsável

____/____/____



FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM